



Número: **0008744-49.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **09/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICIO VITOR DE CARVALHO (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90446 717	13/10/2021 10:45	<u>Certidão</u>	Certidão
90446 718	13/10/2021 10:45	<u>Agendamento de Perícia</u>	Ofício Recebido
90504 568	13/10/2021 17:18	<u>Intimação</u>	Intimação
90504 573	13/10/2021 17:20	<u>Intimação</u>	Intimação
90506 387	13/10/2021 17:27	<u>Intimação</u>	Intimação



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda

Processo nº 0008744-49.2020.8.17.2001

AUTOR: MAURICIO VITOR DE CARVALHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data anexei o Ofício nº 900/2021/DS/SGP/TJPE - **Marcação de Perícia**, encaminhado via Malote Digital, pelo SGP/TJPE. O certificado é verdade. Dou fé.

OLINDA, 13 de outubro de 2021.

MONICA MARIA CAMPOS PORTO CARREIRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MONICA MARIA CAMPOS PORTO CARREIRO - 13/10/2021 10:45:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101310453563000000088523936>
Número do documento: 21101310453563000000088523936

Num. 90446717 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720213678073

Nome original: Ofício nº 900.2021 - 1ª Vara Cível de Olinda (agendamento de perícia médica).pdf

Data: 08/10/2021 22:56:42

Remetente:

Hamilton Rodrigues Costa

NCDJ - Núcleo de Controle de Documentos Judiciaários

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Agendamento de perícia médica (Traumatologia) - Ofício nº 900 2021 (1ª Vara Cível de Olinda)



Assinado eletronicamente por: MONICA MARIA CAMPOS PORTO CARREIRO - 13/10/2021 10:45:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101310453621300000088523937>
Número do documento: 21101310453621300000088523937

Num. 90446718 - Pág. 1



URGENTE

Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde

Ofício nº 900/2021|DS/SGP/TJPE

Recife, 8 de outubro de 2021

Assunto: MARCAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS DE PROCESSOS EM LISTA DE ESPERA

Exm(º)(ª). Dr(ª). Juiz (a) de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Com a flexibilização do isolamento social pelo Governo do Estado de Pernambuco, o **Dr. Bruno Cândido Monteiro da Silva**, que não atende nas instalações deste Tribunal, nos comunicou o retorno gradual de suas atividades.

Desta forma, de modo a possibilitar o cumprimento da determinação judicial, esta Diretoria de Saúde faz a indicação do **DR. BRUNO CÂNDIDO MONTEIRO DA SILVA – CRM Nº 24221-PE** para nomeação por V. Ex. ª nos moldes do art. 465, caput, do CPC, bem como a expedição dos comunicados processuais a cargo deste Juízo, para cumprimento de Vossa determinação, atos agendados para:

NOVEMBRO/2021				Nº Processo
Data	Dia	Hora	Periciando	
12/NOV	SEX	09h30 às 10h30, por ordem de chegada	LENIEDSON COSTA NUNES	0016353-26.2020.8.17.2990
			MARIA JOSELEIDE DE CASTRO FIGUEIROA DE MOURA	0017395-13.2020.8.17.2990
			HELMA MARIA DE SANTANA PINTO	0000207-70.2021.8.17.2990
			TATIANA MESQUITA GONCALVES DE ALMEIDA	0014729-39.2020.8.17.2990

NOVEMBRO/2021				Nº Processo
Data	Dia	Hora	Periciando	
12/NOV	SEX	10h30 às 11h30, por ordem de chegada	JOÃO MARIANO PEREIRA FILHO	0017490-43.2020.8.17.2990
			MARIA VANIA SOARES DE SOUZA	0000446-84.2015.8.17.2990
			ELIZABETH DA SILVA CASTRO	0017273-97.2020.8.17.2990
			GILBERTO FELIX DE LIMA JUNIOR	0001828-05.2021.8.17.2990



NOVEMBRO/2021				Nº Processo
Data	Dia	Hora	Periciando	
12/NOV	SEX	11h30 às 12h30, por ordem de chegada	CLAUDIO DE LIMA MOURA FILHO	0000733-37.2021.8.17.2990
			JARDEL SARAIVA BARROS	0027323-22.2019.8.17.2990
			EDSON GOMES DE OLIVEIRA	0014119-71.2020.8.17.2990

NOVEMBRO/2021				Nº Processo
Data	Dia	Hora	Periciando	
12/NOV	SEX	14h às 15h, por ordem de chegada	MAURICIO VITOR DE CARVALHO	0008744-49.2020.8.17.2001
			EMERSON ANTONIO DOS SANTOS	0012773-86.2011.8.17.0990
			GERFFERSON CORREIA DOS SANTOS	0023943-59.2017.8.17.2990

LOCAL: Av. República do Líbano, 251 - Pina - Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre 2 - Sala 1202 - Recife-PE.

O(a) periciando(a) deverá comparecer ao evento munido dos seguintes documentos e ciente das orientações abaixo:

- 1) CTPS ou outro documento de **identidade com foto**;
- 2) **laudos e exames** mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide;
- 3) **Máscara facial** (obrigatória pelas normas Estaduais) e o perito poderá determinar, a seu critério, o uso de outras formas de prevenção de contágio, **sendo a utilização de qualquer equipamento fornecido no momento da perícia obrigatória**;
- 4) **Comparecer, preferencialmente, sem acompanhante** para evitar aglomeração (apenas será permitido para a parte que não possa ou tenha dificuldade de comparecimento só. **Caso venha com mais de uma pessoa, as demais ficarão esperando do lado de fora - do prédio - e não poderão entrar no consultório médico**);
- 5) **Não deverão ir para perícia** partes que tenham tido **contato próximo com pessoas com esses sintomas da Covid-19** no período de **14 (quatorze) dias** antes da data da perícia;
- 6) O perito poderá, caso detecte sintomas de doença contagiosa, **recusar a realização da perícia** naquela data, informando à parte e ao juiz a recusa;
- 7) A parte que chegar mais de 30 minutos antes da hora marcada, deverá **esperar do lado de fora, em local ao ar livre**, o horário para entrada, evitando contato com outras partes que estejam esperando ou fazendo perícia.





Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Dalva Maria Albuquerque Pascoal
Diretora de Saúde do TJPE

05



Assinado eletronicamente por: MONICA MARIA CAMPOS PORTO CARREIRO - 13/10/2021 10:45:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101310453621300000088523937>
Número do documento: 21101310453621300000088523937

Num. 90446718 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1^a Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0008744-49.2020.8.17.2001
AUTOR: MAURICIO VITOR DE CARVALHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo A PARTE AUTORA para ciência de local, data, horário e orientações acerca da perícia agendada pela Diretoria de Saúde do TJPE, conforme Ofício nº 900/2021|DS/SGP/TJPE.

OLINDA, 13 de outubro de 2021.

MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



Assinado eletronicamente por: MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO - 13/10/2021 17:18:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101317181231000000088579903>
Número do documento: 21101317181231000000088579903

Num. 90504568 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
Processo nº 0008744-49.2020.8.17.2001
AUTOR: MAURICIO VITOR DE CARVALHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo A PARTE RÉ para ciência de local, data, horário e orientações acerca da perícia agendada pela Diretoria de Saúde do TJPE, conforme Ofício nº 900/2021|DS/SGP/TJPE.

OLINDA, 13 de outubro de 2021.

MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



Assinado eletronicamente por: MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO - 13/10/2021 17:20:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101317201656100000088579908>
Número do documento: 21101317201656100000088579908

Num. 90504573 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

1ª Vara Cível da Comarca de Olinda
AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

Processo nº 0008744-49.2020.8.17.2001

AUTOR: MAURICIO VITOR DE CARVALHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olinda, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), do [DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA], cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Decisão/Despacho/Sentença, em parte: “[1. Verifico que houve equívoco quando da citação da seguradora TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, tendo em vista que a presente ação de cobrança de seguro DPVAT foi extinta tão somente em relação a mesma, conforme decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Recife que à época presidia o feito – ID nº 61780630. Sendo assim, proceda a Diretoria Cível com a exclusão da TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A no sistema PJE. Intimem-se as partes, bem como a empresa TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A do presente despacho. 2. Trata-se de ação de cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Mediante uma análise atenta dos autos, observo que não consta laudo do IML. Em feitos como esse, afigura-se necessária para o deslinde da controvérsia a prova técnica haja vista a indispensabilidade de conhecimento especializado de medicina. Assim sendo, converto o julgamento em diligência e determino a produção de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito. Por conseguinte, remetam-se os autos a Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Núcleo de Controle de Documentos Judiciais/NCDJ solicitando a realização de perícia traumatológica e indicação do profissional médico para realizar a perícia necessária, detalhando o grau de invalidez do autor decorrente do acidente de trânsito descrito no Boletim de Ocorrência acostado aos autos, bem como para responder aos quesitos formulados. Solicite-se também que seja comunicado a este juízo a data, o horário e o local do ato pericial o qual deverá o autor comparecer para submeter-se ao exame. Nomeio, desde já o médico-perito indicado, para realização de exame pericial, devendo responder aos quesitos formulados. Assim que o Núcleo de Controle de Documentos Judiciais/NCDJ informar, nos autos, a data e hora em que dará início à realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Intime-se o(a) autor(a) pessoalmente para que compareça no dia e horário agendados, devidamente munido dos exames médicos realizados à época dos fatos e da documentação solicitada pelo NCDJ, advertindo ao(a) autor(a) que em caso de não comparecimento o processo prosseguirá sem esse meio de prova. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo os seguintes quesitos: a) Há lesão apresentada pelo(a) autor(a) decorrente do acidente de trânsito indicado nestes autos? b) Qual órgão, sentido ou função foi acometido? c) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. d) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu anexo, indicando se: (I) o dano é total ou parcial? (II) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (III) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa



Assinado eletronicamente por: MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO - 13/10/2021 17:27:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101317271326300000088581422>

Número do documento: 21101317271326300000088581422

Num. 90506387 - Pág. 1

(75%)? 3. Em seguida, votem-me os autos conclusos para designação da audiência prevista no art. 139, V, do CPC. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível, servirá como mandado. Intime-se. Cumprase. Olinda, 25 de fevereiro de 2021. Alexandre Pinto de Albuquerque Juiz de Direito]"

DATA DA PERÍCIA: 12/11/2021, SEXTA-FEIRA, 14H ÀS 15H POR ORDEM DE CHEGADA

LOCAL: Av. República do Líbano, 251 - Pina - Empresarial Rio Mar Trade Center, Torre 2 - Sala 1202 - Recife-PE.

O(a) periciando(a) deverá comparecer ao evento munido dos seguintes documentos e ciente das orientações abaixo:

- 1) CTPS ou outro documento de **identidade com foto**;
- 2) **laudos e exames** mais recentes de que dispuser (originais e fotocópias), relacionados ao problema de saúde ensejador da lide;
- 3) **Máscara facial** (obrigatória pelas normas Estaduais) e o perito poderá determinar, a seu critério, o uso de outras formas de prevenção de contágio, **sendo a utilização de qualquer equipamento fornecido no momento da perícia obrigatória**;
- 4) **Comparecer, preferencialmente, sem acompanhante** para evitar aglomeração (apenas será permitido para a parte que não possa ou tenha dificuldade de comparecimento só. **Caso venha com mais de uma pessoa, as demais ficarão esperando do lado de fora - do prédio - e não poderão entrar no consultório médico**);
- 4) Se no dia estiver com **sintomas gripais** (tosse, coriza, dor de garganta, febre etc.), deve-se informar ao Juízo;
- 5) **Não deverão ir para perícia** partes que tenham tido **contato próximo com pessoas com esses sintomas da Covid-19** no período de **14 (quatorze) dias** antes da data da perícia;
- 6) O perito poderá, caso detecte sintomas de doença contagiosa, **recusar a realização da perícia** naquela data, informando à parte e ao juízo a recusa;
- 7) A parte que chegar mais de 30 minutos antes da hora marcada, deverá **esperar do lado de fora, em local ao ar livre**, o horário para entrada, evitando contato com outras partes que estejam esperando ou fazendo perícia.

Para acessar os Documentos, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>.
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2102251347002900000074335294 DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO, 2110131045362130000088523937 Ofício nº 900/2021/DS/SGP/TJPE

O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas no endereço: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Destinatários:

Nome: MAURICIO VITOR DE CARVALHO

Endereço: AV. CANAL, 312 - SALGADINHO, OLINDA - PE

Eu, MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO, o digitei e o assino. OLINDA, 13 de outubro de 2021.

MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO

Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

Por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao Oficial de Justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de



barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELO - 13/10/2021 17:27:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101317271326300000088581422>
Número do documento: 21101317271326300000088581422

Num. 90506387 - Pág. 3